



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 29.354, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.

(Aprova o regimento interno do Conselho Municipal de proteção e bem-estar animal - CMPBEA do Município de Sorocaba e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - CMPBEA, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 23 de setembro de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO
Secretário de Governo

interino

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI
Secretário do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais em substituição

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL DE SOROCABA /SP

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º O presente Regimento Interno dispõe sobre a estruturação, organização, funcionamento, atribuições e outras disposições do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - CMPBEA, órgão de composição paritária, criado pela Lei Municipal nº **11.658**, de 8 de janeiro de 2018, para atuar no âmbito do Município de Sorocaba-SP.

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO

Art. 2º O CMPBEA, órgão de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Sorocaba, em questões relativas a proteção e bem-estar animal, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal - SEMA, com o objetivo de orientá-la, auxiliá-la e aconselhá-la, bem como a outros órgãos que se fizerem necessários, no tocante as políticas públicas inerentes a proteção e defesa dos animais, quer sejam eles de pequeno ou grande porte.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Secretaria do Meio Ambiente Proteção e Bem-Estar Animal - SEMA, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMPBEA, ao qual, além de outras atribuições que o Poder Executivo poderá lhe outorgar, compete cooperar:

a) na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação ou domésticos, domesticados, bem como os animais de fauna silvestre;

b) na sensibilização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da guarda responsável e proteção ecológica dos animais; e

c) na defesa dos animais feridos e abandonados.

I - colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, na parte que concerne à proteção de animais e seus habitats;

II - solicitar e acompanhar as ações de órgãos da Administração Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

III - colaborar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

IV - incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal cuja manutenção ou soltura, seja impraticável;

V - coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do Município, junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais;

VI - propor alterações na legislação vigente, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

VII - propor a realização de campanhas:

a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;

b) de adoção de animais visando o não abandono;

c) de registro de cães e gatos;

d) de vacinação dos animais; e

e) para o controle reprodutivo de cães e gatos.

VIII - envidar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos

animais;

IX - analisar e pronunciar-se sobre Projetos de Lei e Decretos do Executivo e Legislativo referente a proteção e bem-estar animal, oferecendo contribuições para o seu aperfeiçoamento;

X - deliberar sobre os projetos e programas de proteção e bem-estar animal de competência municipal.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A composição do CMPBEA será dividida entre representantes do Poder Público e representantes da Sociedade Civil.

§ 1º O Poder Público será representado por:

a) 1 (um) representante pertencente ao quadro de servidores da Secretaria do Meio Ambiente Proteção e Bem-Estar Animal - SEMA;

b) 1 (um) representante pertencente ao quadro de servidores da Divisão de Zoológico e Bem-Estar Animal, da Secretaria do Meio Ambiente Proteção e Bem-Estar Animal - SEMA;

c) 1 (um) representante pertencente ao quadro de servidores da Seção de Bem-Estar Animal, da Secretaria do Meio Ambiente Proteção e Bem-Estar Animal - SEMA;

d) 1 (um) representante pertencente ao quadro de servidores da Divisão de Zoonoses, da Secretaria da Saúde - SES;

e) 1 (um) representante pertencente ao quadro de servidores da Secretaria de Segurança Urbana - SESU;

f) 1 (um) representante pertencente ao quadro de servidores da Secretaria de Mobilidade e Desenvolvimento Estratégico e Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES;

g) 1 (um) representante pertencente ao quadro de servidores da Polícia Militar Ambiental;

h) 1 (um) representante pertencente ao quadro de servidores da Polícia Civil - Delegacia dos Animais.

§ 2º A sociedade civil de Sorocaba será representada por:

a) 6 (seis) representantes do quadro de associados das Organizações não Governamentais relacionadas aos direitos e defesa dos animais, regularmente cadastradas no Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - CMPBEA;

b) 1 (um) representante de uma Instituição de Ensino Superior com Curso de Graduação em Medicina Veterinária;

c) 1 (um) representante pertencente ao quadro de Advogados da 24ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 3º Cada titular do Conselho terá 1 (um) suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 4º Os membros representantes do Poder Público serão indicados por seus respectivos setores e nomeados pelo (a) Prefeito(a) através de Decreto. (Redação dada pela Lei nº 12.247, de 28 de outubro de 2020)

DA PRESIDÊNCIA E DA VICE PRESIDÊNCIA

Art. 5º São atribuições do Presidente:

I - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as deliberações do CMPBEA;

II - coordenar as atividades do Conselho;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;

IV - organizar a Ordem do Dia das Reuniões;

V - abrir, prorrogar, encerrar e suspender as Reuniões do Conselho;

- VI - relatar, excepcionalmente, a critério do Plenário, matérias a serem submetidas à apreciação do CMPBEA;
- VII - decidir sobre questões de ordem, ou submetê-las ao Plenário;
- VIII - designar, quando for o caso, relatores para o exame de matérias submetidas à apreciação do CMPBEA, fixando prazo para a apreciação do relatório;
- IX - determinar a verificação da presença;
- X - determinar a leitura da Ata e das comunicações que entender convenientes;
- XI - assinar as Atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- XII - conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- XIII - colocar as matérias em Discussão e Votação;
- XIV - tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto no caso de empate;
- XV - anunciar o resultado das Votações;
- XVI - decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o Regimento;
- XVII - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XVIII - mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XIX - assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XX - determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XXI - representar o Conselho em juízo e fora dele, podendo constituir procurador com poderes específicos e/ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação, em seus impedimentos;
- XXII - assinar toda correspondência e expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;
- XXIII - tomar conhecimento das justificativas de ausência dos membros do Conselho;
- XXIV - conceder e prorrogar licença de conselheiros até 3 (três) meses, por motivo de saúde ou relevantes, e pronunciar-se sobre os pedidos de prazo superior;
- XXV - propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno julgadas necessárias.

Art. 6º No caso de ausência ocasional, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e na ausência de ambos, quem assumir a Presidência será o Secretário-Executivo em conjunto com um Conselheiro escolhido pelo plenário.

Art. 7º Na hipótese de ausência dos membros da Comissão Executiva, será obedecida à ordem de substituição prevista no artigo anterior e estando vagos todos os cargos, será eleito, pelo plenário, o Presidente interino que convocará a reunião no prazo máximo de 30 (trinta) minutos para o preenchimento da vaga de Secretário, em caráter provisório.

Art. 8º São atribuições do Vice - Presidente:

- I - auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- II - substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 9º Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário-Executivo, que deverá ser escolhido através de votação e que preferencialmente seja representante da SEMA, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

- I - secretariar as Reuniões do Conselho;
- II - receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- III - preparar as pautas das reuniões;
- IV - providenciar os serviços de digitação e impressão;
- V - providenciar serviços de arquivo, estatística e documentação;
- VI - lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VII - recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- VIII - registrar a frequência dos membros do Conselho às Reuniões;
- IX - anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- X - distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;
- XI - exercer outras atribuições que lhes sejam delegadas pelo Presidente ou pelo Plenário;
- XII - coordenar a Comissão Executiva no desempenho de suas funções;
- XIII - acompanhar as atividades dos órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais relacionadas com assuntos de competência do CMPBEA, mantendo o Colegiado permanentemente informado sobre referidos assuntos.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Secretário, a mesa nomeará, entre os Conselheiros presentes, o substituto para ser Secretário em caráter provisório.

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 10. Compete aos Membros Titulares do Conselho:

- I - participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II - votar as proposições e deliberações do Conselho;
- III - apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

IV - comparecer às reuniões na hora prefixada;

V - desempenhar as funções para as quais for designado;

VI - relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;

VII - obedecer às normas regimentais;

VIII - assinar as atas das reuniões do Conselho;

IX - apresentar retificações ou impugnações às atas;

X - justificar seu voto, quando for o caso;

XI - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

Art. 11. São atribuições dos Suplentes:

I - substituir os Conselheiros Titulares nas reuniões plenárias em caso de ausência dos mesmos, tendo direito a voto e voz no exercício da titularidade;

II - ser designado para Grupos de Trabalho e Comissões.

Art. 12. O mandato dos membros do CMPBEA será de 2 (dois) anos de duração, permitida a recondução, desde que reiterada a indicação pelas entidades e devidamente eleitos, sendo que o exercício do mandato de Conselheiro não será remunerado e constituirá serviço público relevante.

Parágrafo único. Os suplentes poderão participar de todas as reuniões do CMPBEA, devendo substituir os membros efetivos em suas ausências e/ou quando convocados para Comissões Especiais.

Art. 13. O não comparecimento do Membro Titular à 3 (três) reuniões ordinárias alternadas ou consecutivas, ou à 3 (três) extraordinárias, salvo motivo justificado por escrito, que poderá ser apresentado em no máximo 6 (seis) reuniões, somadas as ordinárias e extraordinárias, implicará seu desligamento do Conselho, declarado pelo Presidente, assegurada a ampla defesa.

§ 1º O prazo para requerer justificativa de ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

§ 2º O Conselho, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, deliberará sobre as faltas referidas no caput deste artigo.

§ 3º É dever do titular comunicar previamente o suplente quando da sua ausência nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho.

Art. 14. Estará impedido de exercer o mandato de Conselheiro, aquele que se desvincular de seu segmento.

Art. 15. Será excluído do Conselho o membro que:

I - for condenado por decisão transitada em julgado pela prática de quaisquer infrações administrativas que impliquem demissão de servidor público, consoante legislação em vigor;

II - for condenado por decisão transitada em julgado pela prática de ato que comprometa as suas funções de Conselheiro;

III - revelar conduta manifestamente contrária às diretrizes ou finalidades do CMPBEA.

Parágrafo único. A deliberação sobre a exclusão do Conselheiro nas hipóteses dos incisos II e III dependerá do voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

DAS REUNIÕES

Art. 16. As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente e todos os conselheiros deverão ser convocados com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

Art. 17. O Presidente eleito pode convocar as reuniões extraordinárias sempre que houver necessidade.

Parágrafo único. O conselho pode solicitar a reunião extraordinária através de requerimento assinado por pelo menos 1/3 (um terço) dos membros. Após a apresentação do requerimento, o Presidente deve convocar essa reunião em no máximo 48 horas.

Art. 18. O quórum para instalação da reunião será de 8 (oito) Conselheiros, em primeira chamada, e segunda chamada, após quinze minutos, com os Conselheiros presentes.

Art. 19. São consideradas aprovadas as deliberações do CMPBEA, quando a maioria absoluta dos conselheiros estiver presente na reunião, e desta, a maioria simples for favorável ao referido tema.

Parágrafo único. Caso o quórum de maioria absoluta não seja atingido quando houver a necessidade de deliberação do CMPBEA, será convocada uma reunião extraordinária.

Art. 20. Cabe ao (à) Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 21. Participam das reuniões do CMPBEA, além dos conselheiros, os convidados e cidadãos interessados, sendo as reuniões abertas ao público.

Art. 22. As reuniões devem ser documentadas em ATA assinada pelos participantes. Contendo:

- I - relação de participantes e órgão que representa;
- II - resumo de cada informe;
- III - relação dos temas abordados;
- IV - deliberações tomadas a partir do registro dos votos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. As proposições, resoluções e demais decisões do CMPBEA serão divulgadas apenas pela Presidência e na sua ausência, pelo substituto legal ou pela decisão do plenário, através do Diário Oficial da Prefeitura de Sorocaba e, se conveniente, através de outros Órgãos de Comunicação.

Art. 24. As propostas de alteração parcial ou total deste Regimento somente serão procedidas se aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho.

Art. 25. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo CMPBEA.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/05/2025